

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, em anexo, a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 903 e 917/XIII, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Sousa
CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel: 21 323 66 38 | Fax: 21 323 66 95

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 475/GES/PS/Lisboa, 20.07.18

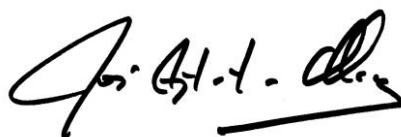
Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 917/XIII (3ª) - Procede à reposição do regime de férias na Função Pública, consagrando o direito a 25 dias úteis de férias e as majorações em função da idade; e

Projecto de Lei nº 903/XIII(3ª) - Reverte os cortes introduzidos pelo Governo PSD/CDS nos dias de férias, no descanso compensatório, no acréscimo remuneratório devido por trabalho suplementar e consagra a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório (décima quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 903/XIII (3ª) - Reverte os cortes introduzidos pelo Governo PSD/CDS nos dias de férias, no descanso compensatório, no acréscimo remuneratório devido por trabalho suplementar e consagra a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório (décima quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

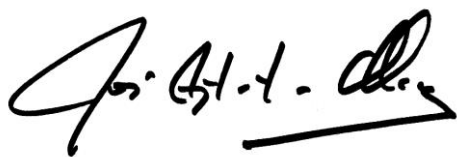
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 20 de Julho de 2018

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 917/XIII (3ª) - Procede à reposição do regime de férias na Função Pública, consagrando o direito a 25 dias úteis de férias e as majorações em função da idade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

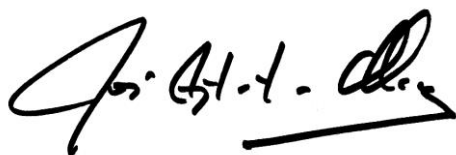
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 20 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei nº 903/XIII(3ª)

Reverte os cortes introduzidos pelo Governo PSD/CDS nos dias de férias, no descanso compensatório, no acréscimo remuneratório devido por trabalho suplementar e consagra a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório (décima quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) (BE)

(Separata nº 96, DAR, de 20 de Junho de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

As alterações promovidas pelo anterior governo PSD-CDS em matéria de legislação laboral, representaram um retrocesso civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixo salário e de emprego de baixa qualidade.

Como se sabe, é no tempo de trabalho que reside o principal factor de exploração dos trabalhadores, sendo que, quanto mais baixo é o pagamento desse tempo de trabalho prestado, maior é a mais valia extraída e subtraída ao seu rendimento.

A redução dos montantes compensatórios, directos ou indirectos, relativos ao trabalho suplementar, fundou-se numa ideia de redução dos salários com efeitos muito negativos no mercado interno e no PIB. Por outro lado, a alteração não se reduziu aos montantes retributivos compensatórios pela prestação de trabalho suplementar. O anterior governo PSD-CDS foi ainda mais longe, ao atacar o direito ao descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar. Com essa medida, visou-se também aumentar a exploração, suprimindo horas de descanso, aumentando, por essa via, o número de horas de trabalho disponíveis para a entidade patronal sem qualquer acréscimo retributivo para os trabalhadores, neste caso, factor que agravou, ainda mais, a média salarial da maioria dos trabalhadores.

A ofensiva contra os rendimentos dos trabalhadores através do aumento do tempo de trabalho efectivo, efectivou-se também no próprio direito a férias, nomeadamente através da revogação da norma que previa a atribuição dos três dias de majoração do direito a férias, facto que, adicionado à supressão e 4 feriados, constituiu uma acréscimo potencial de mais 7 dias de trabalho anual gratuito para os patrões e subtraído à vida pessoal e privada de cada trabalhador.

O descanso compensatório e os acréscimos retributivos resultantes da prestação de trabalho suplementar

A gravidade do ataque contra o descanso compensatório não se limitou a ter consequências negativas na distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores. A ofensiva contra os descansos compensatórios teve também repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha, na capacidade de conciliação entre a vida privada e o trabalho e nos mais diversos direitos dos trabalhadores ligados à sua vida social, familiar, etc.

Todas as formas de flexibilização do tempo de trabalho não imputáveis ao trabalhador, têm repercussões enormes na organização da sua vida, no acompanhamento que proporciona aos filhos e aos familiares, na sua vida social e nas actividades pós laborais que desenvolve e que poderiam resultar num enriquecimento individual e colectivo. Esta situação assume especial gravidade quando, pelo maior esforço dispendido no trabalho, não corresponde a respectiva compensação, retributiva ou outra.

Para podermos perceber a importância desta medida de reposição dos montantes retributivos do trabalho suplementar, importa lembrar as medidas que o anterior governo PSD/CDS implementou, não apenas na redução nominal dos montantes em si, conseguida através da alteração do código do trabalho realizada pela Lei 23/2012 de 25/06, mas através de um ataque sem precedentes ao direito de negociação e à contratação colectiva em vigor, afastando, de forma intencionalmente inconstitucional, a aplicação das convenções que estabeleciam acréscimos retributivos mais elevados.

Neste domínio, devemos também sublinhar a importância que a contratação colectiva tem nesta matéria e a importância que a legislação laboral tem na sua afirmação e na possibilidade de regular estas matérias por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Em conclusão, a reposição do regime relativo ao descanso compensatório e dos acréscimos retributivos previstos, nomeadamente na contratação colectiva, para o trabalho suplementar, é uma medida de elementar justiça.

Direito a férias

O direito a férias pagas e subsidiadas, pelo que representa como factor de recuperação física, mental e psicológica por parte dos trabalhadores, assume ainda maior importância numa sociedade em que cada vez mais somos obrigados a uma maior velocidade e intensidade no esforço que aplicamos a cada operação ou tarefa.

Se o desgaste físico já era tremendo, com o advento da “era digital” assistimos a um agravamento progressivo do desgaste mental e psicológico, com graves

repercussões em matéria de doença psicossocial e distúrbios mentais resultantes do trabalho.

O direito a férias, pela importância que constitui enquanto elemento de decompressão e libertação da pressão diária, em que os trabalhadores estão subjugados ao tempo, à velocidade, à rentabilidade e à produtividade, resultantes de um contexto económico cada vez mais agressivo e desumanizado, deve ser encarado com cada vez mais seriedade e gravidade. É fundamental, à medida que se exige mais esforço e se provoca maior desgaste, retribuir com mais tempo de descanso remunerado.

Mas a importância do direito a férias também é afirmada em matéria de conciliação da vida profissional com a vida privada, familiar e social dos trabalhadores. Mais tempo para a vida pessoal, significa mais tempo para o enriquecimento humano, para a participação democrática, política, lúdica e cultural por parte de quem trabalha, com reflexos positivos evidentes na nossa sociedade e para os indivíduos que a compõem.

Por outro lado, não é por se trabalharem mais horas que se produz mais. Esta era, aliás, uma falácia promovida pelo anterior governo PSD/CDS e que o levou a reduzir componentes fundamentais do direito ao descanso. Ao contrário, como inúmeros estudos o comprovam, mais tempo de trabalho, sem o devido descanso e recuperação, significa menor produtividade, e conseqüentemente, pode levar inclusive a uma descida dos níveis de competitividade da nossa economia. A confirmar esta ideia temos a actual realidade em que, após a reposição de alguns dos direitos neste domínio – como os 4 feriados antes subtraídos -, tal não impediu a economia de crescer, de aumentarem os níveis de emprego e de o PIB aumentar.

É na sua relação com a realidade referida que o aumento de 22 dias para 25 dias úteis de férias anuais pode constituir um importante avanço neste direito.

Feriado de Carnaval

A adesão popular ao feriado do Carnaval permite reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação da CGTP-IN, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes ter sido declarado o Carnaval como feriado nacional, tal foi sempre feito de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Não obstante, esta realidade legal, não impediu grande parte dos trabalhadores de usufruírem e gozarem, inclusive através de direitos consagrados na contratação colectiva, este feriado como se de um feriado obrigatório se trate, o que demonstra a extensão da sua importância e relevância cultural e social, até enquanto promotor de actividade económica.

Aliás, a importância económica deste feriado é tal que, muitas cidades do nosso país, têm nas celebrações do mesmo a sua festividade mais rentável e a melhor acção de propaganda à sua terra durante todo o ano. Este facto, só por si, deveria fazer reflectir os sucessivos governos.

A situação de indefinição constante provoca, no nosso entender uma forte desigualdade de tratamento entre aqueles que usufruem do reconhecimento do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer justa e legítima expectativa cultural ou social, as suas entidades patronais não reconhecem o direito a usufruir de mais um feriado.

A consagração deste feriado como feriado obrigatório é, para a CGTP-IN, de elementar justiça.

Em conclusão, neste quadro de reposição de direitos que a CGTP-IN defende é fundamental dar sinais de que o futuro só pode passar pela consagração de novos direitos e pelo reforço dos existentes, assim, pelas razões apontadas o presente projecto de lei do BE, merece a nossa aprovação.

20 de Julho de 2018

Projecto de Lei nº 917/XIII (3ª)

Procede à reposição do regime de férias na Função Pública, consagrando o direito a 25 dias úteis de férias e as majorações em função da idade (Os Verdes)

(Separata nº 96, DAR, de 20 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A reposição do regime de férias aplicável aos trabalhadores em funções públicas, que vigorou até 2014 e que foi retirado pelo Governo PSD-CDS/PP, é uma medida de elementar justiça que a CGTP-IN apoia incondicionalmente.

Os trabalhadores da administração pública foram sujeitos a tremendas restrições nos seus direitos e rendimentos, cujas graves consequências continuam a reflectir-se nas suas condições de vida e de trabalho, hoje muito degradadas.

O direito a férias pagas e subsidiadas, pelo que representa como factor de recuperação física, mental e psicológica por parte dos trabalhadores, assume ainda maior importância numa sociedade em que cada vez mais somos obrigados a uma maior velocidade e intensidade no esforço que aplicamos a cada operação ou tarefa.

Se o desgaste físico já era tremendo, com o advento da “era digital” assistimos a um agravamento progressivo do desgaste mental e psicológico, com graves repercussões em matéria de doença psicossocial e distúrbios mentais resultantes do trabalho, que se agravam com a idade e que exigem dos trabalhadores cada vez mais tempo de recuperação.

Mas a importância do direito a férias também é afirmada em matéria de conciliação da vida profissional com a vida privada, familiar e social dos trabalhadores. Mais tempo para a vida pessoal, significa mais tempo para o enriquecimento humano, para a participação democrática, política, lúdica e cultural por parte de quem trabalha, com reflexos positivos evidentes na nossa sociedade e para os indivíduos que a compõem.

Por outro lado, não é por se trabalharem mais horas que se produz mais. Esta era, aliás, uma falácia promovida pelo anterior governo PSD/CDS e que o levou a reduzir componentes fundamentais do direito ao descanso. Ao contrário, como inúmeros estudos o comprovam, mais tempo de trabalho, sem o devido descanso e recuperação, significa menor produtividade, e conseqüentemente, pode levar inclusive a uma descida dos níveis de competitividade da nossa economia. A confirmar esta ideia temos a actual realidade em que, após a reposição de alguns dos direitos neste domínio – como os 4 feriados antes subtraídos –, tal não impediu a economia de crescer, de aumentarem os níveis de emprego e de o PIB aumentar.

É nesta relação com a idade que o direito ao descanso deve ser pensado, daí que o projecto de lei aqui em análise tenha o mérito de repor uma importante característica no direito a férias que se pretende para a administração pública.

Assim, quer a reposição dos 25 dias de férias, quer a reposição das majorações resultantes da idade de cada trabalhador, constituem uma importante medida de reposição, valorização e afirmação dos direitos dos trabalhadores e que pode assumir especial relevância, inclusive, na qualidade, eficácia e eficiência dos serviços públicos nacionais.

A CGTP-IN dá assim total apoio ao projecto do PEV.

20 de Julho de 2018